



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCCJ-GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.369 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 22 / 80

RECLAMANTE: PEDRO JOSÉ DOURADO FILHO
Endereço: Rua C-158 - Qd.280 - Lt.12-
Jardim América - Goiânia - Go.

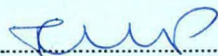
ADVOGADO: Dr. Sílvio Teixeira
Endereço: Av. Tocantins n. 744 - Centro
Goiânia - Go.

RECLAMADO: RODOARTE-INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
Endereço: LTDA.
Rua Mutum n. 110 - Setor Santa
Genoveva - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. João Bosco Arantes
Endereço: Rua 3, m. 946, 1º andar.
Nesta.

OBJETO : Aviso prévio; 13º sal; Férias; Hs.
extras; e Dep. do FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com um documentos.
Eu, , Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

22/07/80 às 13:25hs.

28.7.80

124.60m

Acord

05-08-80

1369/80

RECLAMANTE:	Pedro José Dourado, Filho.		
RECLAMADO:	Rodoarte - Industria e Construções Ltda.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 26-06-80	Nº: 2735/80
	OBJETO: Aviso, 13ª salário, Férias, Hs.extras, 1/3 FGTS		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Silvio Teixeira.	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	audiência para o dia 22-07-80 às 13:25 Hs.		

FI-1-3

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 25 / 06 / 80

DIST. Nº 2735/80

J.C.J.

S. DISTRIBUIÇÃO

Diz, PEDRO JOSÉ DOURADO FILHO, brasileiro, casado, mecânico,

residente e domiciliado nesta capital à rua
Rua C-158, quadra 280, lote 12 - Jardim América, pelo advogado abaixo assinado,
inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 744, Centro, vem com o respeito e
acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação Reclamatória contra: RODOARTE - INDÚSTRIA E CONS-

TRUÇÕES LTDA.

sedida à Rua Mutum, nº 110, Setor Santa Genoveva - Goiânia-Goiás.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 11 de dezembro de 1979.
e demitido em 25 de março/80 e o seu salário era de Cr\$ 33,40 (trinta e três cruzeiros e quarenta centavos) por hora.

Que Declarou-se optante ao FGTS em 03 de janeiro de 1980, data em que teve sua CTPS anotada e pede retificação para 11 de dezembro de 1979.

Que o reclamante trabalhava no horário das 5:00 hs. da manhã às 21:00 hs. com intervalo de 1 hora para refeição, sem nunca receber uma hora extra se quer.

Que o reclamante ao ser demitido injustamente não recebeu as parcelas de: Aviso prévio, 13º salário/79 proporcional, férias proporcionais, horas extras todo o período - 875 hs. c/ 20% de acréscimo e FGTS.

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada na retificação da CTPS de 03 de janeiro de 1980 para 11 de dezembro de 1979 e no pagamento das parcelas:

Aviso prévio.	Cr\$15.030,00
13º salário/79 proporcional - 4/12.	" 5.010,00
Férias proporcionais 5/12.	" 6.262,50
Horas extras todo o período 875 hs. c/ 20% de acréscimo	" 35.070,00
FGTS., pede depósito e guia para movimentação.	" 24.574,05
T o t a l	" 85.946,55

Obs: Cálculo do salário do reclamante

Cr\$8.016,00 fixos mensais

7.014,00 integração de hs.extras

Cr\$15.030,00

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 85.946,55

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 19 de junho de 1980.

P. P.

C.P.F. Nº 021497451/00

03/

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PEDRO JOSÉ DOURADO FILHO, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta Capital à Rua C-158, qd. 280, lote 12, Jardim América.

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.Go sob o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Tocantins, nº 744, Centro, também nesta capital.

e DELAIDE ALVES DE MIRANDA, brasileira, casada, estagiária de Direito, OAB-GO nº 2396 residente e domiciliada nesta Capital, com escritório profissional à Av. Goiás nº 350, salas 106 e 107 - 1º Andar - Centro.

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei (emos) por bem firme e valioso e especialmente para, propor e acompanhar reclamatória trabalhista contra: RODOARTE - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Labellonato Canudo de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Sem Flangça, a(s)
Firma(s) de

Goiânia, 18 de junho de 1.980.

Pedro José Dourado Filho
Identidade: 380 014

por Análogo ao Exemplo Constantes
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 18 JUN 1980

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Cartório do 5.º Ofício

Para os devidos fins, certifico que contém a presente
clamatória:

N.º da laudas UMA
Procuração UMA
Documentos _____
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 26 de JUNHO de 1980

S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. JCC, sob o n.º 2735/80
nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T. R. T. da 3.ª Região,
Goiânia, 26 de JUNHO de 1980

S. Distribuição

Dr. Flávio Pena Júnior
Juiz de Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 22/07/1980 às 13,25 horas, para
realização da audiência, ficando ciênte o
reclamante.

Goiânia, 26 de junho de 1980

Chefe da Seção de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de
Goiania

NOTIFICAÇÃO N.º 5.149/80
-roc. n. 1.369/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por PEDRO JOSÉ DEURADO FILHO

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:15 (treze e quinze) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de julho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 27 de junho de 1980

Ilac
Chefe da Secretaria

A

RODOCARTE - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua Mutum nº 110 - Setor Santa Genoveva
N E S T A

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 36.259

Em 30 de junho / 1980

Ilac
Paulo Roberto Torres de Souza
Diretor de Expediente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Of. 581 / 80

Goiânia, 27 de junho de 1980

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, que, às 13:15 horas, do dia 22 de julho de 1980, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza.
DIRETOR DE SECRETARIA.

Exmo. Sr.

SUPERINTENDENTE DO IAPAS EM GOIÁS.

N e s t a.

Assinatura
Assinatura do posto data de expedição
Responsável: supra através do Registro
Posto: simples
Posto: 30 06 80
Chelo da Remissão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1369 / 80

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 80,
às 13,25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERACITO PENA JUNIOR
, presentes os srs. DANIEL VIANA

Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por PEDRO JOSE DOURADO FILHO

contra RODOARTE - IND. E CONST. LTDA.

relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presente o recte. com a advogada Dra. Delaíde
Alves MMiranda e a recda. representada por Sebastião dos Reis Barbosa
que se fez acompanhar do advogado Dr. João Bosco Arantes,

O MM. Juiz concedeu ao preposto da recda. três dias para
juntada do documento de representação com a firma do signatário devida-
mente reconhecida, pena de confissão.

A seguir, a recda. apresentou defesa com documentos dos
quais se deu vista à parte contrária por três dias.

Paraproseguimento foi designada audiência para 28 do cor-
rente às 12h20m., cientes as partes, inclusive de que deverão compare-
cer para depoimento, pena de confissão.

Nada mais. E, para constar, 103 datilografei a presente

[Assinaturas e rubricas]
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Sebastião dos Reis Barbosa
João Bosco Arantes
Pedro José Dourado
P. P. Delaíde Alves e Miranda

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia

RODOARTE - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
LTDA, firma comercial, estabelecida
nesta Capital, por seu representante legal, na conformidade com contrato social (doc.01) e
via de seus procuradores infra-assinados (m.j.), domiciliados
profissionalmente à rua 3, 946, 1º andar, centro, nesta Capital, onde, para os efeitos legais, receberão as intimações de
lei e estilo, quer, na tempestividade legal, CONTESTAR em todos os termos a reclamação trabalhista de nº 1.369/80, promovida em seu desfavor por PEDRO JOSÉ DOURADO FILHO, em curso perante o douto e ilustrado Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, levando ao conhecimento de Vossa Excelência, os seguintes fatos e fundamentos e, requerendo ao final, o que se segue:

preliminarmente:

CARÊNCIA DE AÇÃO

A presente reclamação não poderá ser julgada procedente pelo fato do reclamante não ter direito do que alega e, também por serem os fatos informados na inicial completamente divergentes das provas documentais juntadas, devendo, liminarmente, ser julgado carecedor de ação.

Por outro lado, impugnamos as parcelas reclamadas, por não serem devidas e pela reclamada que é idônea e tem por princípio recompensar seus empregados dentro de seus direitos e dos princípios de justiça social.

do pedido:

A inicial de fls. informa que o reclamante foi admitido pela reclamada em data de 11 de dezembro de 1979 e demitido em 25 de março de 1980, percebendo o salário de Cr\$ 33,40 (trinta e três cruzeiros e quarenta centavos) por hora, e mais, que o reclamante trabalhava das 5,00 horas da manhã até às 21,00 horas, com intervalo de 1,00 hora, somente, para o almoço, sem nunca haver recebido uma hora extra sequer.

Finalmente, a inicial de fls. alega que ao ser demitido em 25.03.1980, não recebeu as parcelas de Aviso Prévio, 13º Salário de 1979, Férias, Horas Extras de todo o período e FGTS.

dos fatos:

A realidade dos fatos é completamente diferente do alegado na inicial de fls. senão vejamos:

O reclamante foi admitido pela reclamada, em caráter de experiência, na forma do art. 445 § único, em data de 03.01.1980, conforme prova o termo de opção ao FGTS (doc.03) e o contrato de experiência (doc.07), as quais o alegado, informando mais, que o salário era de Cr\$ 33,40 (trinta e três cruzeiros e quarenta centavos), por hora.

Por outro lado, a ficha demonstra o horário de trabalho na forma estabelecida na lei, o que está comprovado pelo quadro de horário (doc.04) e que poderá ser confirmado pela anotação na Carteira Profissional do reclamante, sendo de 8,00 horas de trabalho com o descanso entre os dois intervalos de 2,00 horas para as refeições, isto é de 8,00 horas às 18,00 horas.

As horas extras que trabalhou foram pagas, conforme prova os recibos de pagamentos juntados (doc.05/06).

do direito:

O reclamante foi contratado por pe

período determinado na forma prevista no art. 445, § único, para em experiência prestar serviço como mecânico, durante o período de 03.01.1980 até 03.03.1980, com salário de Cr\$ 33,40 (trinta e três cruzeiros e quarenta centavos), por hora. (doc.07).

No mês de janeiro/1980, trabalhou, somente 3 (três) dias e retornou ao trabalho, somente no dia 1º de fevereiro, alegando que teve necessidade de solucionar graves problemas de família, motivo pelo qual não compareceu ao trabalho, recebendo o devido na conformidade com recibo (doc.5) e, durante o mês de fevereiro/1980, trabalhou normalmente na firma recebendo também o salário integral e 50 horas extras prestadas depois das 18,00 horas, tudo na forma da lei (doc.06).

incabimento do pedido:

Com o término do contrato de experiência (doc.07) e não havendo mais interesse da reclamada em renovar o acordo laboral, não poderá, agora, o reclamante pretender pleitear os seus pretensos "direitos" na conformidade com a reclamação de fls. e relativo as parcelas de:

I- AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio é indevido no caso do contrato por prazo determinado cumprido na forma prevista no art. 445, § único, da CLT, conforme declara a jurisprudência do minante:

CESSAÇÃO PELO advento do tempo resolutivo.

Aviso prévio e salário maternidade indevidos.

CONTRATO DE TRABALHO - EXPERIÊNCIA- CESSAÇÃO. (TST - RR. 3279/77. Pereira Leite - Ac. 2a T. 2508/77. DJU 14.4.79, pág. 2377).

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CESSAÇÃO. Recurso de revista provido em parte para excluir-se da condenação a parcela relativa ao Aviso Prévio, por tratar-se de contrato por prazo determinado (de experiência) (TST. RR 4070/75, Mozart V. Russomano. Ac. 2a T. 1245/77. DJU 30.09.77, pág. 6727).

II- HORAS EXTRAS

Alega o reclamante que trabalhou

875 horas extras, porém as horas trabalhadas durante o contrato de experiência foram as constantes dos recibos de quitação (doc 05/06), visto que no mês de janeiro/1980, trabalhou, somente 03 (três) dias e no mês de março/1980, não retornou ao trabalho, indo no fim do contrato, dia 03.03.1980, receber os seus direitos. (doc.08).

Mesmo se direito tivesse, teria que trabalhar mais de 41,00 horas, por dia para poder trabalhar as horas reclamadas, porém o dia tem somente 24,00 horas e seria impossível, além de dedução do horário 8,00 horas.

A declaração de horas prestadas durante o horário para as refeições não são cumprimento do horário para refeições de 2,00 horas.

Além do mais, a jurisprudência dominante em nossos Tribunais proíbe a prestação de serviço no horário dedicado ao almoço e não dá direito de recebimento como extras, se bem que o reclamante nunca, em tempo algum as prestou.

HORAS EXTRAS - INTEVALO LEGAL.

O descanso dentro da jornada e o entre as jornadas não são remunerados (TST. RR. 4892/76, Fernando Franco. Ac. 1ª T. 463/77. DJU.19.8.77, pág. 5625).

HORAS EXTRAS - INTERVALO VIOLADO.

O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeitas a penalidades administrativas (Art. 71 da CLT) (TST. SÚMULA 88, de 19.09.78).

Intervalo para lanche, não remunerado, se cumprido completamente enseja o procedimento e, sanção administrativa, mas não a paga de horas extras. (TST. RR. 5292/76. Hildebrando Bisaglia. Ac. 1ª. T. 755/77. DJU 15.7.77, pág. 4841).

O reclamante nunca trabalhou antes das 8,00 horas da manhã, pois a administração da firma reclamada inicia os seus serviços diários neste horário e não seria possível, com as oficinas fechadas, o mecânico trabalhar a partir das 5,00 horas da manhã.

O período trabalhado depois das 18,00 horas, durante o contrato de experiência em que esteve a disposição da firma, foram integralmente pagos, conforme recibo de quitação. (doc.05/06).

III- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Inicialmente o 13º salário proporcional, durante o período de experiência, 60 (sessenta) dias foram pagos conforme verifica-se na rescisão de contrato de trabalho. (doc.08)

Além do mais, o salário do reclamante era de Cr\$ 8.016,00 (Oito mil e dezesseis cruzeiros) mensais e, no mês de fevereiro/1980, quando trabalhou durante o período prestando inclusive horas extras, recebeu a quantia de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) e não o declarou na inicial, onde informava que a média salarial era de Cr\$ 15.014,00 (Quinze mil e quatorze cruzeiros).

A parcela de 13º salário não tem direito, pois já recebeu além do devido, mais por espírito de caridade cristã. (doc.08).

IV- O FGTS. Pede depósito e guia de movimentação

O valor informado como sendo o saldo de FGTS, é absolutamente impossível, pois o salário do reclamante era de Cr\$ 8.016,00 (Oito mil e dezesseis cruzeiros), durante o período do contrato de experiência de 60 (sessenta) dias na base de 8% ao mês, não há cabimento o valor reclamado.

O FGTS, está recolhido na conformidade com as guias próprias, nada devendo ser retificada. (doc9)

Por outro lado, não cabe ao reclamante o direito ao levantamento das impostâncias depositada, pois não foi despedido e sim teve o seu contrato de trabalho cumprido sem que houvesse interesse de renová-lo.

A jurisprudência dominante em nossos Tribunais, diz que o funcionário contratado em caráter experimental não está impedido de optar pelo FGTS, porém no caso de término do contrato não lhe dá o direito ao levantamento do mesmo.

12
JOSV- MÉDIA DE SALÁRIO DO RECLAMANTE

Na inicial de fls. o reclamante informa que a média salarial era de Cr\$ 15.030,00 (Quinze mil e trinta cruzeiros), sendo Cr\$ 8.016,00 (Oito mil e dezesseis cruzeiros) de salário e Cr\$ 7.014,00 (Sete mil e quatorze cruzeiros) de integração a horas extras, porém, a verdade é bem outra, o salário de janeiro foi Cr\$ 801,60 (Oitocento e um cruzeiros e sessenta centavos) e do mês de fevereiro/1980, não trabalhou os três dias finais do contrato.

Assim a média salarial não poderá ser declarada, pois os documentos juntados, provam o contrário.

Assim sendo e pelo exposto e pelas provas juntadas, provado está a carência da ação, o que deverá ser julgada e se assim não entender, requer o depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso, a juntada dos documentos em número de 09 (nove) e de novas provas em direito permitido e por mais especial que seja, pela apresentação de rol de testemunhas, pela efetivação de perícia e arbitramentos, tes.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 22 de julho de 1980

[Assinatura]
OAB-Go 2º 1395

13
108

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

RODOARTE - INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

HELIO LEVY DA ROCHA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Goiânia-Go., à Rua 144 nº 645, St. Marist. portador da Carteira de Identidade Profissional número 38-D.- CREA 12a. Região CPF 011 713 641-72, e Cédula de Identidade da SSP/Go., nº 387 628, e

MAURILO MARTINS COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia-Go., à Rua T-51 nº 777, St. Bueno, portador da Cédula de Identidade da SSP/Go., nº 194.384 CR 003 453 001-06, únicos sócios componentes da sociedade

RODOARTE - INDUSTRIA e CONSTRUÇÕES LTDA., com sede nesta capital, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob número 3.622 17/05/1962 e posteriores alterações contratuais arquivadas sob números 5.9 em 04/02/1965; 6.656 em 04/11/1965; 6.892 em 25/01/1966; 8.498 em 09/08/196 11.833 em 04/08/1969; 17.068 em 01/03/1972; 19.460 em 14/02/1973; 29.411 13/02/1972; 31.169 em 12/07/1976 e 52,4040,5 em 11/09/1978, resolvem de comum acordo promoverem as seguintes alterações em seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sede da sociedade cujo endereço era sito à Rua Itaj Quadra 4, Lote 10 - Vila Negrão de Lima - Goiânia - Go., é transferida, neste ato, para RUA MUTUM Nº 110 - SETOR SANTA GENOVEVA - CEP 74000 - GOIÂNIA - GO

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social de Cr\$.7.020.000,00(sete milhões e sete mil cruzeiros), totalmente integralizados, é aumentado, neste ato, pelos sócios para Cr\$.27.111.000,00(vinte e sete milhões, cento e onze mil cruzeiros sendo o aumento de Cr\$.20.091.000,00(vinte milhões e noventa e um mil cruzeiros) integralizado da seguinte forma: a importância de Cr\$.1.611.483,39(milhão, seiscentos e oze mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e três e nove centavos) com recursos de lucros em suspenso existentes em 31/12/1978 importância de Cr\$.8.981.659,40(oito milhões, novecentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) com reservas correção monetária de 31/12/1978; Cr\$.3.305.857,21(três milhões, trezentos cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte um centavos) mediante a incorporação de lucros auferidos até 30 de setembro de 1979, nos termos art. 63 do Dec. Lei 1.598 de 26/12/1977; Cr\$.6.192.000,00(seis milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros) com a incorporação de imóveis pelo sócio Maurício Martins Costa que se compromete a transferi-los para a sociedade até 31/10/1979 sendo: duas glebas de terras situadas no município de Jussara, Estado de Goiás havidas conforme Escritura de Compra e venda nº 682 do Livro 699-A folhas 15, Traslado 1º do Cartório de 1º Ofício de Notas de Goiânia, de 24 de abril

1.979, e um terreno rural denominado Loteamento Rio Vermelho, lote de número 69 (sessenta e nove) no município de Itapirapuã, Estado de Goiás, havido conforme Escritura Pública de compra e venda nº 681 do livro 699-A folhas 13/14 - 1º Traslado do Cartório do 1º Ofício de Notas de Goiânia, de 24/04/1.979.

CLÁUSULA TERCEIRA

Com esse aumento, o capital de Cr\$.7.020.000,00 (sete milhões e vinte mil cruzeiros) representado por 70.200(setenta mil e duzentas quotas de Cr\$.100,00(cem cruzeiros) cada uma, que tinha a seguinte distribuição:

HELIO LEVY DA ROCHA .. 42.120 quotas de Cr\$.100,00 igual a Cr\$. 4.212.000,00
MAURILO MARTINS COSTA .. 28.080 quotas de Cr\$.100,00 igual a Cr\$. 2.808.000,00
70.200 quotas de Cr\$.100,00 igual a Cr\$. 7.020.000,00

passa a ser de Cr\$.27.111.000,00(vinte sete milhões, cento e onze mil cruzeiros), representado por quotas que passam a ter o valor de Cr\$.1,00(hum cruzeiro) cada uma, num total de 27.111.000(vinte sete milhões, cento e onze mil) quotas com a seguinte distribuição:

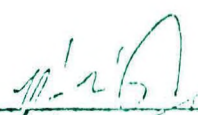
HELIO LEVY DA ROCHA - 16.266.600 quotas de Cr\$.1,00 igual a Cr\$.16.266.600,00
MAURILO MARTINS COSTA - 10.844.400 quotas de Cr\$.1,00 igual a Cr\$.10.844.400,00
27.111.000 quotas de Cr\$.1,00 igual a Cr\$.27.111.000,00

CLÁUSULA QUARTA

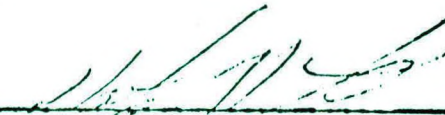
Continuam em pleno vigor as cláusulas do contrato social que não foram expressamente modificadas pelo presente instrumento, bem como as cláusulas das alterações anteriores.

E ASSIM POR SE ACHAREM DE COMUM ACORDO, JUSTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM QUATRO VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, QUE ASSINAM ABAIXO.

Goiânia, 22 de outubro de 1.979



Helio Levy da Rocha



Maurilo Martins Costa

Testemunhas:

1 

2 

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, Pedro José Dourado Filho,

portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social, série 77.692, n. 434, empregado da

empresa RODOARTE - Indústria e Construções Ltda.,
nome da empresa

sita Rua Mutum nº 110 S. Santa Genoveva - Goiânia,
endereço

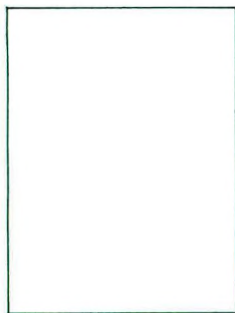
Estado Goiás, declaro, para todos os fins, que, nos termos da Lei n. 5.958, de 10 de

dezembro de 1.973, exerço, a partir de 03 de Janeiro de 1980, a opção pelo regime

do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Impressão datiloscópica
quando se tratar de
analfabeto.

Goiânia, 03 de janeiro de 1.980.
local e data



Pedro José Dourado Filho
Pedro José Dourado Filho
assinatura do empregado

DE ACORDO:

RODOARTE - Indústria e Construções Ltda.
assinatura da empresa

TESTEMUNHAS (no caso de o empregado ser analfabeto)

1a.) _____

2a.) _____

Assinatura do responsável legal, no caso de empregado menor:

16

01
107
Nº 00232

RODARTE - Indústria e Construções Ltda

Rua Itajubá nº. 15 -- Vila Negra de Lima

Nome do Empregador
GOIÂNIA - GO.
Endereço



NOME DO EMPREGADO Pedro José Dourado, filho PIS 10805363359

Estado Civil Casado Idade 27 Nascido em 01.06.53 Nacionalidade Brasileira

Natural de Piracanjuba - GO. Altura Côr

Pai Pedro José Dourado

Mãe Maria Benedita Vieira

Nacionalidade Brasileira

Nacionalidade Brasileira

Chegado ao Brasil em / / Cart. Mod. 19 nº Naturalizado em / /

Casado com Nacionalidade

Filhos Brasileiros e Data do Nascimento

Admitido em 03 de Janeiro de 19 80 Para o Cargo de Mecânico Para trabalhar das 08:00

às 10:00 horas, com intervalo de 02:00 horas para refeição. E aos sábados das às horas num total de 48:00

horas por Semana, com o Salário de Cr\$ 33,40 (Trinta e três Cruzzeiros e Quarenta Centavos)

Adquirido por Hora Sindicato a que está

Local do Serviço Campo

Carteira Profissional nº 77.692 Série 434

" Reservista 3ª categoria Nº 385912

" de Saúde Nº 3074 Data 23/08/81

POLEGAR DIREITO

Optante Sim Data da opção 03 / 01 / 80

Goiania, 03 de Janeiro de 1.980.

Lugar e Data

Data da reatuação / /

Dispensado em 03 de abril de 19 80

Recebi todos os meus documentos.

Pedro José Dourado Filho
Assinatura do Empregado

Pedro José Dourado Filho
Assinatura do Empregado

17
08

1º - O prazo de vigência deste contrato é de 60 (Sessenta)
vigorando a partir de 03/01/80 e a terminar em 03.03.80.

§ Único - A alteração da classe e nível salarial do EMPREGADO ficará exclusivamente a critério da EMPREGADORA, que observará:

- 3º - A EMPREGADORA, pagará ao EMPREGADO a importância de Cr\$ (33,40 /Trinta e três cruzeiros e quarenta centavos) por Hora de trabalho, cujo pagamento será efetuado Mensal

4º - O EMPREGADO desde já assume inteira responsabilidade civil e criminal por todos os danos que causar, por culpa ou dolo, em equipamento, materiais, ferramentas ou outros bens de propriedade da EMPREGADORA, ou bens de terceiros que estejam na posse da EMPREGADORA, sujeitando-se de imediato, a ressarcir os prejuízos que serão descontados em seus salários, desde já, facultando esse direito à EMPREGADORA.

1º - Também ficará responsável o EMPREGADO quando causar, por culpa ou dolo, prejuízos a terceiros, inclusive deixando de socorrer vítimas em caso de abaloamento, que se caracterizará com FALTA GRAVE, cujos prejuízos terão que ser pagos pela EMPREGADORA ao terceiro prejudicado, quer amigavelmente ou judicialmente, autorizado, desde já, o direito da EMPREGADORA descontar o valor correspondente ao dano causado, na folha de pagamento ou em juízo.

§ 2º - A EMPREGADORA, se reserva o direito de descontar os prejuízos de uma só vez ou em parcelas, dependendo do grau de culpa do EMPREGADO. Havendo rescisão do presente Contrato, a EMPREGADORA, deverá descontar o valor equivalente aos prejuízos, de uma só vez, no ato da assinatura do recibo de quitação geral.

5º - Ao término do presente contrato a EMPREGADORA poderá demitir o EMPREGADO, sem qualquer direito a indenizações ou aviso prévio.

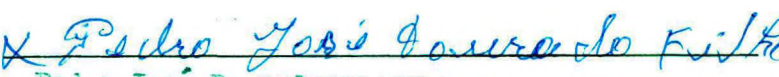
6º - O EMPREGADO, compromete-se explicitamente a prestar serviços em qualquer localidade onde a EMPREGADORA esteja executando obras, aceitando, desde já sua transferência em qualquer tempo por exclusiva deliberação da EMPREGADORA, sem que isto importe em acréscimo salariais, observando-se o prescrito no artigo 469 da C.L.T. (Redação Final). A não observância por parte do EMPREGADO no cumprimento de ordens para sua locomoção de locais de trabalho, implicará na imediata Rescisão do presente instrumento, sem quaisquer direitos.

Os casos omissos neste instrumento serão regidos pela C.L.T.

Por estarem justos e combinados, firmam o presente em duas vias para um só efeito.

GOIÂNIA, 03 de Janeiro de 1980


NODOARTE - Indústria e Construções Ltda
EMPREGADOR

X 
Pedro José Dourado Filho
EMPREGADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
01543529/0001-14
RODOARTE - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RUA MUTUM N. 110 - SETOR SANTA GENOVEVA - CEP 74000
GOIANIA - GO

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

MÊS 1
MÊS 2
MÊS 3EMPRESA
RODOARTE - Indústria e Construções Ltda.COD. ATIV.
32.10BANCO DEPOSITÁRIO
Economico S/A.
AGÊNCIA
Centro
PRAÇA
Goiania
U F
GO.RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
Rua Mutum nº 110 S. Santa Genoveva
CIDADE
Goiania
CEP
74.000
U F
GO.

15		IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO		16	17	18		19				
CARTEIRA DE TRABALHO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO		NOME	ADMISSÃO (DIA/MES/ANO)	OPÇÃO (DIA/MES/ANO)	AFASTAMENTO		DEPÓSITOS			
NÚMERO	SÉRIE	PIS/PASEP					(DIA/MES/ANO)	CÓDIGO	MES 1	MES 2	MES 3	TOTAL
23.023	589	10805362891		Antonio Pereira Gomes	020180	020180			-	183,97	217,39	401,36
16.998	001	10236019659		Daniel Lazaro Vieira	030180	030180	060380	C	-	613,33	1.093,33	2.706,66
22.283	001	10805362840		Daniel de Sousa Lopes	020180	020180			-	181,44	201,51	382,95
25.238	643	10829710261		David Matias de Moraes	020180	020180			-	287,86	257,35	645,21
13.392	001	10379367561		Ivan Conceição Magalhães	220180	220180			-	117,57	301,60	919,17
45.518	643	10805362883		João Batista da Silva	020180	020180			-	296,30	381,17	677,47
55.248	434	10805362859		Jorge Silva do Vale	020180	020180			-	272,97	352,83	625,85
90.041	001	10805362867		José Carlos Nunes da Rocha	020180	020180			-	239,99	310,34	550,33
12.327	339	10270615064		José Gonçalves da Costa	030180	030180			-	635,94	201,60	1.437,54
01.932	001	10460835715		Manoel de Paula Dias	271279	271279			-	362,31	372,23	734,54
37.228	643	10805362875		Luzia Rodrigues Santos	020180	020180			-	184,00	240,00	424,00
29.966	549	10829710253		Manoel Henrique da Silva	020180	020180			-	287,86	372,23	660,09
07.456	001	10805363340		Otávio Pedrosa de Araujo	220180	220180	130460	C	-	85,50	-	85,50
77.692	434	10805363350		Pedro José Dourado Filho	030180	030180	030380	C	-	64,13	301,60	865,73
13.671	549	10761558400		Rubens da Silva Lopes	020180	020180			-	416,76	529,56	956,32
75.699	376	10713990543		João Cícero da Silva	010280	010280			-	-	408,25	408,95

DATA
31/11/80

ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

TOTAIS DESTA FOLHA
(NÃO TRANSPORTAR)

- 4.229,93 7.251,74 11.481,67

HORÁRIO DE TRABALHO

Empregador RODOARTE - Indústria e Construções Ltda.

Denominação do

Estabelecimento Campo e Escritório

Endereço Rua Mutum nº 110 S. Santa Genevêva Goiânia - GO.

Atividade Construção Civil

Nº de Ordem	NOME DO EMPREGADO	FUNÇÃO	Carteira Profissional		HORÁRIO		Intervalo	Descanso Semanal
			Número	Série	Entrada	Saída		
101	Pedro José Dourado Filho	Mecânico	77.692	434	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
102	Ivan Conceição Rodrigues	Lanterneiro	13.592	001	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
103	Otávio Pedrosa de Araújo	Mecânico	07.456	001	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
104	João Graciano da Silva	Motorista	75.699	396	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
105	Antonio Costa Ferreira	OP. T.E.	91.898	60A	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
106	Franklin Rodrigues Filho	Mecânico	33.150	411	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
107	Jesuíno Alves	Motorista	68.774	548	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
108	Pedro de Almeida	Borracheiro	84.835	285	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
109	Valdelino Martins de Araújo	OP. T. E.	20.562	330	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
110	Geraldo Celso da Cunha	Torneiro	03.777	001	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
111	Amrô Fernandes dos Santos	Op. Fá Mecânica	10.210	589	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
112	Valdomar da Mota Silva	Op. S-00	22.804	001	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
113	Sebastião Gonçalves de Melo	Op. T. E.	91.568	244	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
114	Sebastião José de Souza	Mecânico	48.359	396	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
115	José Pedro dos Santos	Operador de Máquina	82.716	001	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
116	Pedro Barros Picueredo	Aj. Mecânico	61.894	549	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
117	João Rodrigues Viana	Aj. Braçal	45.541	643	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
118	Urcino Francisco Santana	O.P.T.S.14	3.520	154	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
119	Divino Chaves da Silva	O.P. de Máquinas	00.664	330	8:00	18:00	11 as 13	Domingo
120	Antônio Martins Vieira	Eletricista	63.270	590	8:00	18:00	11 as 13	Domingo

2110 - Papelarias Roriz

Observações:

Goiânia

de Janeiro

de 1980

S. R. Barbosa

EMPREGADOR

10/20/20

CARGO
MECATICO

MÊS DE JANEIRO DE 1980MÊS DE JANEIRO DE 1980

LÍQUIDO A RECEBER (3 - 4)

Cr\$ 470,27

()

()

()

Recebi a quantia líquida acima

Assinatura
Pedro José Coutinho

DATA: ____/____/19____

Gráfica e Editora Roriz Ltda.

Recebi a quantia líquida acima

Ar. Pedro José Enríquez
Assinatura

DATA: _____/_____/19____

Gráfica y Editora Román, Ltda.

21/508

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE	☒ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ NÃO OPTANTE	☐ POR ACORDO
	☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
	☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA <u>RODOARIE - Industria e Construções LTDA.</u>			
ENDEREÇO <u>Rua Mutum nº 110 Setor Santa Genoveva - Goiânia</u>			
ATIVIDADE <u>Construção Civil</u>	CGC/MF Nº <u>01.543.529/0001-14</u>	MATRÍCULA NO INPS <u>01.543.529/0001-14</u>	
EMPREGADO <u>Pedro José Dourado Filho</u>	Nº DA CTPS <u>77.692</u>	SÉRIE <u>434</u>	
REGISTRO Nº <u>00252</u>	CARGO <u>Mecânico</u>	ADMISSÃO Em <u>03</u> / <u>01</u> / 19 <u>80</u>	
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em <u>03</u> / <u>01</u> / 19 <u>80</u>	AVISO PRÉVIO Em <u>-</u> / <u>-</u> / 19 <u>-</u>	DESLIGAMENTO Em <u>03</u> / <u>03</u> / 19 <u>80</u>	MAIOR REMUNERAÇÃO <u>Cr\$ 10.000,00</u>

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenizado anos Cr\$	Horas Extras Cr\$
Aviso Prévio Cr\$	Gratificação Cr\$
13º Salário <u>2/12 Avos</u> Cr\$ <u>1.666,66</u>	Ad. Periculosidade Cr\$
Salário-Família <u>Pg. Folha</u> Cr\$	Ad. Insalubridade Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Ad. Noturno Cr\$
Férias Proporcionais Cr\$	F.G.T.S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75:
Prejuízo 14/65 Cr\$	Art. 9º - mês anterior a rescisão Cr\$
Prejuízo 20/66 Cr\$	mês da rescisão Cr\$
Saldo de Salários Cr\$	13º Salário Cr\$
Comissões Cr\$	Art. 22 - 10% do total dos depósitos Cr\$
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>1.666,66</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$	Obra:
Previdência 13º Salário Cr\$ <u>120,00</u>	Conta:
Adiantamentos Cr\$	Almoz: <u>Aberto</u>
	Caixa:
	Custos:
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>1.546,66</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1.546,66, (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Sessenta e Seis Centavos.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 03 de Março de 19 80

Pedro José Dourado Filho
Empregado

Pedro José Dourado Filho
Responsável (no caso de menor)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS guias 6 últimas recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
☒ Pedido de Dispensa (3 vias);
☐ Rescisão (em 4 vias);
☐ Livro ou Ficha de Registro de Empregados-LRE;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
☐ Procuração

22
103

P R O C U R A Ç Ã O

INSTRUMENTO

particular de procuração geral para o foro, na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil e pelo qual o(s) outorgante(s) constitui(em) procuradores aos outorgados abaixo respectivamente nomeados e qualificados,

OUTORGANTES

RODOARTE - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., firma comercial estabelecida nesta Capital, por seu representante legal, MURILO MARTINS COSTA, brasileiro, comerciante, casado, residente nesta Capital do Estado de Goiás.---.---.---.---.---.---.---

OUTORGADOS

JOÃO BÔSCO ARANTES e GRACIANO ANTÔNIO DA SILVA E NETTO, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, inscritos regularmente na OAB.Go. sob os ns. 1395 e 1.906, respectivamente integrantes da firma ARANTES, SILVA & NETTO, ADVOGADOS - SOCIEDADE CIVIL amplos, gerais e ilimitados e inerentes à procuração geral para o foro, e mais os de ratificar atos praticados, confessar, reconhecer procedência de pedido inicial, transigir, renunciar a direito, receber e dar quitação, firmar compromissos, termos e declarações, representar ditos outorgante(s) em audiências de conciliação, como se presente(s) o fosse(m), nos termos dos artigos 447 e 448 do mesmo Código, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, substabelecer, com ou sem reservas, e,

EM ESPECIAL

para promover defesa da outorgante em ação de reclamação trabalhista.---.---.---.---.---.---.---

1.º OFÍCIO

60/18/07/80

XRODOARTE - Indústria e Construções Ltda.

23
jul

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 23 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 23 de 07 de 1980

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos a
Dr.^a Jelaine Alves de Menezes

Secretaria da J.J. em 23 de 07 de 1980

a. jul

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia



J. como requer.

Em 23/07/1980

Juiz Presidente

Heráclito Pena Juiz
e Juiz do Trabalho -

RODOARTE - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
LTDA, qualificada e com a mesma re-
presentação dos autos de ação re-
clamação trabalhista, proposta em seu desfavor, por PEDRO DOU-
RADO FILHO, em curso perante o douto e ilustrado Juiz Presiden-
te da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, requer
a Vossa Excelência, a juntada de carta de Preposição, na con-
formidade com pedido de Vossa Excelência.

Espera merecer deferimento.

Goiânia, 22 de julho de 1980

João Bosco Arantes
OAB-GO N. 1.395
CPF 002.734.571



RODOARTE - Indústria e Construções Ltda.

TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - SERVIÇOS RURAIS

CARTA DE PREPOSIÇÃO

PREPOSTO: SEBASTIÃO DOS REIS BARBOSA.

Pela presente, fica autorizado SEBASTIÃO DOS REIS BARBOSA, portador da CP. nº 78.629, série 202, nosso empregado a nos representar perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás, na Reclamação apresentada por PEDRO JOSÉ DOURADO FILHO, notificação nº 5149/80.

Goiania, 22 de Julho de 1.980.



RODOARTE - Indústria e Construções Ltda.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

Sebastião dos Reis Barbosa

por análogo ao exemplar constante do meu arquivo. Dou fe.

Goiânia, 22 de julho de 1980

Em test. da verdade.

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.

26
107

MM. Juiz,
Com Vista,

Reclte.: PEDRO JOSÉ DOURADO FILHO
Recldo.: RODOARTE-IND. E CONSTRUÇÕES LTDA.
Processo nº JCJ-1.369/80



↓
28-7-80
[Signature]

Os documentos de fls. 15 a 17 nada provam quanto a data de admissão do reclte. e significam apenas a época em que foi formalizada a sua documentação junto a empresa reclda. Os documentos de fls. 18 e 19 também referem-se a recolhimentos somente do período mencionado, não servindo como meio probante, bem como doc. de fls. 20 dos autos, ademais o reclte. não pediu parcela de salário retido.

O doc. de fls. 21 quita apenas parte dos direitos do reclte.

Goiânia, 25 de julho de 1980.

PP.

[Signature]

[Large handwritten mark resembling a stylized 'L' or a lightning bolt]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1364/80

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 80,
às 12,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERACITO PENA JUNIOR

, presentes os srs. DANIEL VIANA

Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por PEDRO JOSE DOURADO FILHO

contra RODOARTE - IND; CONST. LTDA;
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com a estagiária
Dra. Delaíde Alves Miranda e a recda. representada por Sebastião
dos Reis Barbosa que se fez acompanhar do advogado Dr. João Bosco
Arantes.

A seguir, celebraram as partes acordo via do qual a
recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e do extinto contra-
to a quantia total de Cr\$7.000,00, liberando-lhe ainda o FGTS. no co-
digo 01, tudo até 05 de agosto próximo, pena do pagamento em dôbro
do valor líquido do acordo.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$536,00, calculadas
sobre o valor do acordo.

Nada mais. E, para constar, UB, datilografei a pre-
sente.

Juiz do Trabalho

Daniel Viana

Vogal Representante dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra

Vogal Representante dos Empregados

Sebastião dos Reis Barbosa

X Pedro José Dourado Filho

p.p. Wendell Alves de Miranda

Dr. João Bosco Arantes

exp
Dir. Sec.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Rede
guia n.º 1-5 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 05 de 08 de 19 80

FUNÇÃOÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Rede
guia n.º 532/80 para depósito da importância de Cr\$ 7.000,00

Goiania, 05 de 07 de 19 80

FUNÇÃOÁRIO

		MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01.543.529/0001-14		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 RUA MULTIM, Nº 110 — SETOR		03 DATA DE	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		CEP 74000 — GOIANIA — GO		06	
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODECIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIA		
19 80	3	4	5	6	1369/80	7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA							
Custas Judiciais							
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES							
Justiça do Trabalho.				1ª JCJ - GOIANIA			
JCJ - Goiânia				Nat: A-A			
Recto: Pedro José Dourado Filho							
Recdo: Rodarte Ltda							
Guia. n.º				05.08.80			
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (GIEF) 0029							
n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)							
22 MULTA E/OU JUROS							
25 CORREÇÃO MONETÁRIA							
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.							
30							



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. - 1369/80

Guia nº 537/80

Reclamante - Pedro José Dourado Filho

Reclamado - Rodarte - Ind. e Const. Ltda

O Reclamado vai ao CEF-J. Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 7.000,00-x-x-x- (Sete Mil Cruzei-
ros)-x-x-x-

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$ 7.000,00
- 2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
- 4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 7.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

Goiânia-Go, 05 de agosto de 1980.

Diretor de Secretaria **DEPÓSITO JUDICIAL**

CONTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA - GOIÁS

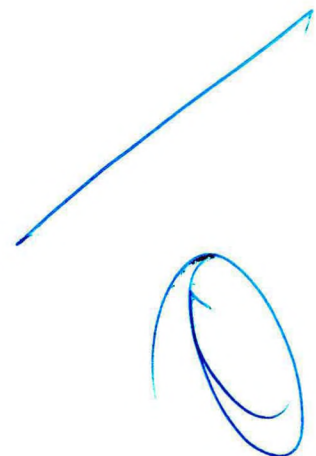
2ª VIA - (Processo)
GU - 1 - 3

Vilmar Ferreira do Carmo
Mat. 870382
Carga Executiva

30
C/119

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 458/80
C/C 90000-0



Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Sílvio Teixeira
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de
Cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros), |.x.x.x.
aí em depósito judicial desde o dia 05-agr-1980 segundo o processo
sp nº JCJ. 1369/80, de reclamação postulada por: Pedro José
Dourado Filho contra: Radnar
te - Ind. e Const. Ltda Sendo depositante: la.
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia 06 de agosto de 1980

JUIZ DO TRABALHO

Cópia

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central.
N e s t a.

Em mãos:

luiz/...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 08 de agosto 1.9790

Lilua
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Lilua
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente
HERÁCLITO PENA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

1-CE-1-2